



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

**OFÍCIO/GAB. N° 77/2023.**

**ASSUNTO: OFÍCIO N° 86/2023 - RESPOSTA A INDICAÇÃO N° 05/2023**

**VEREADORA DANIELA CRISTINA TEIXEIRA**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO**

Ilustre Vereadora,

Aportou nesta Procuradoria a Indicação supramencionada, apreciada e aprovada pelos vereadores da Câmara Municipal de Sarzedo, por meio da qual indica a possibilidade de concessão de auxílio transporte aos servidores da Educação

Em resposta encaminhamos os Ofícios nº 022/2023, expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda e Ofício nº 312/2023, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, com as informações relevantes ao caso.

Assim, acreditando ter prestado as informações pertinentes, aproveito o ensejo para renovar mensagens de distinta consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

Sarzedo, 18 de maio de 2023.

**Marcelo Pinheiro do Amaral**  
Prefeito Municipal

A

**Ilma. Sra. Vereadora.  
Daniela Cristina Teixeira.  
Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo/MG.**

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO</b>		
Recebemos dia:	25	/05 /2023
Hora:	10	:08
ASSINATURA - RECEPÇÃO		



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

*Estado de Minas Gerais*

Ofício: 022/2023

Serviço: Secretaria Municipal de Fazenda

Assunto: Vale Transporte

Sarzedo, 19 de abril de 2023.

Prezados Senhores(a),

Em resposta ao Ofício nº.155/2023, com referência ao oficio 86/2023, indicação nº. 05/2023 da Vereadora Gabriele Valeska, cujo indicação se refere a concessão de auxilio transporte ao servidores da educação, temos a informar.

- a) A concessão de auxilio transporte esta regulamentado pelo Decreto Municipal nº.1561/2023, que estipula o limite salarial de R\$ 3.214,57 para concessão do benefício;
- b) A vereadora cita a CLT, em sua justificativa, no entanto o regime dos servidores municipais é estatutário, ou seja, no regime CLT, ocorre a contrapartida do empregado no financiamento do vale transporte e no município não;
- c) Na Lei 907/2022 – LOA não existe saldo orçamentário para concessão de aumento de despesas com vale transporte;

Desde já agradecemos atenção de V.Sa., e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente

Eustáquio José da Silva  
Secretário Municipal de Fazenda

**PROCURADORIA MUNICIPAL**  
Att: Sr. Marco Túlio Batista Salomão  
Procurador Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Rua Eloy Cândido de Melo, n.º 477 – Centro – Sarzedo/ MG  
CEP: 32.450-000 - Telefone: 31 3577-7707  
CNPJ 01.612.509/0001-58

**Ofício: 312 /2023**

**Assunto: Resposta**

**Serviço: Secretaria Municipal de Educação de Sarzedo**

**Data: 08 de maio de 2023**

**Exmo. Senhor Procurador,**

Cumprimento-o cordialmente e ao ensejo venho responder ao ofício de nº 155/2023, onde solicita informações acerca da viabilidade de atendimento à indicação de nº 05/2023, do Gabinete da Vereadora Gaby Valeska, que se refere à concessão de auxílio transporte aos servidores da Educação.

Tenho a informar que o benefício já é concedido na forma da Lei nº 647/2014 e Decreto 1561/2023.

Diante do exposto, informo que não há a viabilidade do atendimento à indicação de nº 05/2023, no momento.

Sendo o que se apresenta, desde já agradeço e aproveito para reiterar votos de estima e consideração.

Me coloco à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

*Eliane Barbosa Campos*  
Secretaria Municipal de Educação

Exmo. Senhor,

**Marco Túlio Batista Salomão**  
Procurador Geral do Município  
SARZEDO-MG



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI N° 647/2014

*"Dispõe sobre auxílio transporte e dá outras providências"*

O Sr. Prefeito do Município de SARZEDO:

**FAÇO SABER que a CAMARA DE VEREADORES decreta e eu sanciono a seguinte LEI.**

**Art. 1º.** A presente lei dispõe sobre VALE TRANSPORTE.

§1º. O vale transporte tem caráter indenizatório com finalidade de deslocamento do servidor até o local de serviço.

§2º. A indenização só é devida pelo comparecimento fático do servidor ao serviço.

§3º. Os dias em que não houver comparecimento fático ao serviço importam em dedução no valor a título de vale transporte.

§4º. Não é devida indenização por meio de vale transporte:

- a) o servidor em gozo de férias regulares ou férias prêmio;
- b) nos dias de feriado ou de recesso;
- c) nos dias de ausência fática do servidor;
- d) quando o servidor utilizar para o deslocamento meio de transporte oficial;
- e) quando o servidor residir a menos de dois quilômetros do local de trabalho;
- f) o servidor em gozo de licença.

**Art. 2º.** O vale transporte será concedido, nas hipóteses desta lei, a servidores para comparecimento fático ao serviço cujos cargos possua vencimento base até o padrão P- 41 e bem assim o padrão CE - 01, e os cujo vencimento seja até DAI - 04.

PUBLICADO DO DIA 11/01/14  
AO DIA 11/12/14

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

*Estado de Minas Gerais*

**Parágrafo único.** O Poder Executivo por Decreto, observado o valor base do vencimento em UPV- Unidade Padrão de Vencimento, relacionará os cargos enquadrados no limite.

**Art. 3º.** O valor indenizatório relativo ao vale transporte será em pecúnia.

§1º. É fixado o valor máximo mensal R\$176,00 (cento e setenta e seis reais).

§2º. O valor diário é obtido dividindo-se o valor máximo mensal por vinte e dois que é o número de dias fixado como úteis mensal para esse fim.

§3º. O valor máximo, observado o limite orçamentário, poderá ser revisado por Decreto nas hipóteses:

- a) alteração no valor da passagem de transporte coletivo municipal;
- b) variação do poder de expressão da moeda por inflação.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de setembro de 2014.

**Art. 5º.** Revogam-se disposições em contrário especialmente as leis:

- a) lei 232/2003 de 15 de dezembro de 2003 (que revogou a lei 169/2002)
- b) 238/2004 de 29 de março de 2004;
- c) 245/2004 de 21 de junho de 2004;
- d) 452/2010 de 12 de março de 2010;
- e) 487/2011 de 27 de junho de 2011;
- f) 596/2013 de 11 de julho de 2013.

Sarzedo, 11 de Novembro de 2014.

WERTHER CLAYTON DE REZENDE  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

### ANEXO I

#### DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, C/C ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04 DE MAIO DE 2000.

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o projeto de lei “Dispõe sobre Auxilio transporte e dá providências”.

Tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

- I - NO EXERCÍCIO DE 2014 (setembro a dezembro).....R\$ (-)4.620,00
- II - NO EXERCÍCIO DE 2015 (janeiro a dezembro).....R\$ (-)13.860,00
- III - NO EXERCÍCIO DE 2016 (janeiro a dezembro).....R\$ (-)13.860,00

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

- a) Apurou-se o valor atual em relação ao futuro;
- b) No tocante aos exercícios de 2014, 2015, e 2016 multiplicou-se o valor pelo número de meses do exercício.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido.

O referido é verdade.

Sarzedo 11 de Novembro de 2014

WERTHER CLAYTON DE REZENDE  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

*Estado de Minas Gerais*

### ANEXO II

#### DECLARAÇÃO

(ART. 16, INCISO II LC 101/2000, C/C ART. 169, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que a Lei "Dispõe sobre vale transporte e dá providências" tem adequação orçamentária com a lei de meios anual, existe a dotação orçamentária, que é específica e suficiente para o orçamento VIGENTE, e, que a mesma Lei TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ou seja, a despesa gerada pela majoração está conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas nestes instrumentos, e, não infringe qualquer de suas disposições.

O referido é verdade.

Sarzedo 11 de Novembro de 2014

WERTHER CLAYTON DE REZENDE

Prefeito Municipal



## DECRETO N° 1561/2023

***"ATUALIZA OS VALORES CONTIDOS NA LEI N° 647  
DE 2014 QUE DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO  
TRANSPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

O PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica Municipal e,

### CONSIDERANDO:

- I) A previsão contida na Lei Complementar nº 166/2023;
- II) O teor da Lei Municipal nº 647/2014;
- III) O conteúdo do Decreto nº 1482/2022;

### DECRETA:

**Art. 1º** - O Auxílio transporte disciplinado pela Lei nº 647/2014 será concedido aos servidores, em hipótese de comparecimento fático, cujos cargos possuam vencimento:

- a) Até P-71 que envolve a soma dos valores de vencimento base, mais FGD, quando houver;
- b) Padrão CE-01;
- c) Até padrão DAI-04 que envolve a soma dos valores de vencimento base, mais GFE, quando houver.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 1482/2022.

Sarzedo, 23 de fevereiro de 2023.

Marcelo Pinheiro do Amaral

Prefeito Municipal